



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária e a Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte.**

Rio Branco, 07 de novembro de 2025.


Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do
Projeto de Lei nº 176/2025, de autoria do Vereador Leôncio Castro.

Rio Branco, 03 de fevereiro de 2026.

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 027/2026/CCJRF/CUITT/CMAARF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE e a COMISSÃO DE MAIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA apreciam o Projeto de Lei nº 176/2025.

Autoria: Vereador Leônicio Castro

Relatoria: Vereador Aiache

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 176/2025, que “**Dispõe sobre instituir, no âmbito do Município de Rio Branco, o Programa 'Água Boa', destinado a garantir o acesso à água potável de qualidade para a população, e dá outras providências**”.

O projeto em análise objetiva instituir o Programa "Água Boa", com a finalidade de promover o acesso universal à água potável de qualidade no Município. A proposição original detalha os objetivos do programa, elenca as ações a serem executadas, estabelece obrigações para o Poder Executivo e fixa prazo para a sua regulamentação, pontos que serão objeto de análise detalhada quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico municipal e as regras de iniciativa legislativa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 176/2025, se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios (art. 23, II e VI, e art. 30, I e V, ambos da CF, art. 10 da LO), pelo cuidado com a saúde e a assistência pública e proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, sendo, portanto, matéria de interesse local de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No que concerne à iniciativa da propositura, a mesma é concorrente, cabendo consignar que o projeto não trata da estrutura ou da atribuição dos órgãos da Administração pública nem do regime jurídico de servidores públicos.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



3. MÉRITO

Quanto ao mérito, a Lei Complementar n. 253/2023 estabeleceu a espinha dorsal do saneamento em Rio Branco, compreendendo o conjunto de serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. O "Programa Água Boa" não visa a substituir o PMSB, mas sim atuá-lo como um vetor de implementação qualificada e prioritária dentro do eixo de Água, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal n. 14.026/2020.

Contudo, a redação original do projeto apresenta outras incompatibilidades com o ordenamento jurídico, especialmente no que se refere ao princípio da separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da CF e no art. 5º da LO.

Adequação orçamentário-financeira

O projeto possui caráter essencialmente programático e não gera despesas diretas e imediatas.

Técnica legislativa

Observam-se no projeto original pontos que demandam adequação às normas de técnica legislativa. Desta feita, procede-se a apresentação de um substitutivo, que reformula o projeto estabelecendo diretrizes e objetivos gerais, em conformidade com as normas de técnica legislativa e em respeito às competências constitucionais de cada Poder. O substitutivo preserva a intenção do legislador, mas a adequa à forma de diretrizes de política pública, sem invadir a esfera de gestão do Poder Executivo.

4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 176/2025, na forma do substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 23 de janeiro de 2026.

Vereador AIACHE

Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS**



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 176/2025

Dispõe sobre o "Programa Água Boa", destinado a promover o acesso universal à água potável de qualidade.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o "Programa Água Boa", com a finalidade de promover o acesso universal à água potável de qualidade, assegurando saúde e dignidade à população do Município de Rio Branco.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - garantir o fornecimento de água potável de qualidade às comunidades urbanas e rurais do Município, com prioridade para as áreas em situação de vulnerabilidade social;
- II - reduzir os riscos de doenças relacionadas ao consumo de água contaminada;
- III - promover a melhoria da qualidade de vida da população;
- IV - assegurar o abastecimento sustentável e ambientalmente adequado dos recursos hídricos;
- V - ampliar o acesso a sistemas de tratamento, filtragem e distribuição de água.

Art. 3º A implementação do Programa observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I - o desenvolvimento de ações para a instalação de sistemas de captação, tratamento e distribuição de água;
- II - o fomento à implantação de filtros comunitários e individuais em áreas desassistidas;
- III - a realização de campanhas educativas sobre o uso consciente da água e a importância da água potável;
- IV - o acompanhamento técnico e o monitoramento da qualidade da água fornecida à população.

Art. 4º O Poder Executivo buscará parcerias com instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 176/2025**, foi aprovado nas **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, Comissão do Meio Ambiente , Agropecuária e Regularização Fundiária – CMAARF e Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte.**

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 12 de março de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 176/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 12 de março de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2026.

Diretoria Legislativa